

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.923-3

DATA: 25/06/21

PARECER CEE/CES N.º 84/21

APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/04/22 até 26/04/26. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18; o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 437/21 (fl. 362) e Informação Técnica n.º 54/21-CES/Seti (fl. 360 e 361), ambos de 28/06/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu, mediante Ofício n.º 236/21-GRE/UNIOESTE, de 25/06/21. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.923-3

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes decretos estaduais:

a) reconhecimento: nº 6.497/06 de 26/04/06 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 164/06. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 10.803/18, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 32/18 de 11/06/18, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27/04/18 a 26/04/22. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 363.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 17.791.923-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro vagas), turno matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 09 e 10).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 41 e 42, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 33 e 34, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 34. Apresentou, ainda, às fls. 78 a 359, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Maridelma Laperuta Martins, graduada em Letras – Português/Inglês (1997), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2002) em Letras e doutora (2014) em Linguística, ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 10 (dez) professores, sendo 08 (oito) doutores e 02 (dois) mestres. Destes, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 01 (um) é Contratado em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 12).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

RELAÇÃO DE ALUNADO

2.m. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular /Sisu	Vagas ofertadas vestibular /Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente e formados	Relação formandos/ ingressantes
2020	27/97	12/12	2,25/8,08	23	-	-
2019	44/91	12/12	3,37/7,58	24	10	0,42
2018	47/102	12/12	3,92/8,50	22	10	0,45
2017	38/128	12/12	3,17/1,67	21	10	0,48
2016	40/38	12/12	3,33/3,17	24	9	0,38
2015	42/106	12/12	3,5/8,83	21	13	0,62

*Desde o ano de 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 46% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.923-3

Consta, às fls. 03 do protocolado, justificativa da Unioeste sobre o contido no Protocolo n.º 17.774.227-9 e ao conteúdo do Ofício n.º 77/21-CEE/PR e Ofício CIRC CES/SETI n.º 01/21, os quais tratam da solicitação deste CEE sobre a apresentação de documento, no caso de processos de cursos de graduação que apresentem, no ano letivo anterior ao do protocolado, relação ingressantes/concluintes inferior a 60% (sessenta por cento):

Tornamos conhecimento do conteúdo do Protocolo n.º 17.774.227-9 apenas na data de 22/06/2021, quando a documentação para instruir o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras —Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, Unioeste/*campus* de Foz do Iguaçu, já estava finalizada.

— A Pró-Reitoria de Graduação, atenta aos apontamentos dos últimos pareceres do Conselho Estadual de Educação do Paraná relativos as renovações de reconhecimento dos cursos de graduação, já está levantando e sistematizando dados sobre a relação ingressantes/concluintes de todos os cursos de graduação da instituição.
— Para o mês de julho de 2021, a Pró-Reitoria de Graduação estará agendando uma reunião com as coordenações de cursos de graduação e respectivos NDEs com o objetivo de discutir a questão e, em conjunto com as demais instâncias competentes da Unioeste, definir estratégias e um planejamento para o diagnóstico de fatores que afetam e implicam na relação ingressantes/concluintes dos cursos de graduação, possibilitando, por consequência, a definição institucional de ações conjuntas, organizadas e sistemáticas que permitam aumentar o índice de concluintes.

Desta forma, este CEE acolhe a manifestação da Unioeste e ressalta que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.923-3

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/04/22 até 26/04/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro vagas), turno matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES



ePROCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_84_21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Decio Sperandio** em 24/08/2021 08:09, **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em 24/08/2021 12:21.

Inserido ao protocolo **17.791.923-3** por: **Beatriz Kozicki** em: 23/08/2021 19:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a1c884f996fe30a3d634dc74df51b750.